



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS**

**MINUTA DE RESOLUÇÃO**

Altera dispositivos da Resolução CNSP nº 332,  
de 9 de dezembro de 2015.

A **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP**, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, no uso de suas atribuições legais, torna público que o **CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP**, em sessão ordinária realizada em **27 de dezembro de 2019**, com fulcro no disposto no art. 12 da Lei n.º 6.194, de 19 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.441, de 1992, pela Lei n.º 11.482, de 2007 e pela Lei n.º 11.945, de 2009, e o que consta do Processo Eletrônico Susep n.º 15414.627572/2019-64.

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o **caput** do artigo 47 da Resolução CNSP nº 332, de 9 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. Os prêmios tarifários, por categoria, ficam estabelecidos conforme tabela a seguir:

<b>Categorias</b>	<b>Prêmios tarifários</b>
CAT 01	R\$ 1,06
CAT 02	R\$ 1,06
CAT 03	R\$ 6,38
CAT 04	R\$ 3,93
CAT 08	R\$ 1,50
CAT 09	R\$ 8,10
CAT 10	R\$ 1,61

" (NR)

Art. 2º O artigo 49 da Resolução CNSP nº 332, de 9 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se os §§ 1º e 2º:

“Art. 49. Os percentuais de repasse dos prêmios tarifários arrecadados, na forma da legislação vigente, ficam estabelecidos conforme tabela a seguir:

<b>Componentes</b>	<b>Percentuais (%)</b>
SUS	45,00
DENATRAN	5,00

Despesas Administrativas	0,00
Margem de Resultado	2,00
Corretagem média	0,00
Sinistros + Despesas com sinistros	48,00

" (NR)

Art. 3º O artigo 51 da Resolução CNSP nº 332, de 9 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51. Fica definido o valor de R\$ 217.180.000,00 (duzentos e dezessete milhões e cento e oitenta mil reais) para custear as despesas administrativas do Consórcio DPVAT para o ano de 2020 e eventual déficit administrativo do exercício anterior." (NR)

Art. 4º Fica revogado o artigo 46 da Resolução CNSP nº 332, de 9 de dezembro de 2015.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FRAGA LIMA DE MELO (MATRÍCULA 1349959)**, **Diretor**, em 19/12/2019, às 22:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016 .



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.susep.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0614488** e o código CRC **493BCF3C**.